



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4258, de 2021, que Confere o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

11 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257006915>

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.258, de 2021, da Deputada Dra. Soraya Manato, que *confere o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.258, de 2021, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, que *confere o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.*

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Guarapari, no estado do Espírito Santo. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que, em razão da elevada biodiversidade marinha, concentrando uma rica fauna e flora recifais representativas do litoral brasileiro, o município de Guarapari não poderia deixar de receber por meio de lei o reconhecimento desta singularidade.

Na Casa de origem, o PL nº 4.258, de 2021, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257006915>

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CMA.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Em relação ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

O município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, é uma das maiores referências turísticas no País, por possuir um rico patrimônio natural – formado por praias, rios, manguezais, lagoas, matas e cachoeiras –, além de uma grande tradição marítima e uma intensa atividade náutica.

Devido ao seu vasto litoral com praias de águas límpidas, há décadas, Guarapari vem sendo a porta de entrada do turismo capixaba, atraindo visitantes de inúmeros estados brasileiros, assim como do exterior, sobretudo durante os meses de verão.

Além do turismo, o município abriga uma significativa variedade de ecossistemas, por se localizar em área de transição biogeográfica característica de regiões tropicais e subtropicais, onde vivem espécies de fauna e flora altamente diversificadas.

Dessa forma, as ilhas que integram o complexo insular de Guarapari – quais sejam, Ilhas Rasas, Ilha Escalvada, Recife e Parreiral, Banco de Algas Calcárias e Fundo Bioclásticos adjacentes – abrigam a maior diversidade de algas e peixes de recifes do país, superando até os Arquipélagos de Abrolhos e de Fernando de Noronha, fato este que foi oficialmente reconhecido no Brasil no ano de 1997, por ocasião do XII Congresso Brasileiro de Ictiologia.

As ilhas, os corais e os bancos de algas possuem comprovada importância bioecológica, não apenas pela presença de espécies raras, como também pela alta diversidade de organismos atraídos pela proximidade da plataforma continental e pelo fenômeno da ressurgência, que leva águas profundas para as regiões mais rasas, garantindo, assim, a reposição de nutrientes que dão um suporte essencial à vida marinha.

Devido à dinâmica das correntes oceânicas, a vida marinha nos recifes e ilhas do litoral de Guarapari é bastante diversificada, apesar da predominante presença de algumas espécies de peixes, como catinga, chicharro, sardinha, bodião, paru branco, frade e peixe galo, entre outros.

Importante salientar que o número de espécies de algas no litoral de Guarapari pode ultrapassar as expectativas, considerando os levantamentos



realizados na região e a influência do maior recife artificial da América Latina, que se formou sobre a estrutura do navio Victory 8B, afundado por meio de um naufrágio controlado ocorrido em 3 de julho de 2003, entre as Ilhas Rasas e Ilha Escalvada.

Portanto, consideramos justo e necessário garantir legalmente o reconhecimento da importância da biodiversidade marinha do litoral de Guarapari, assim como a formulação de políticas e ações governamentais de conservação e uso sustentável dos recursos naturais daquele município.

Almejamos que, com a transformação da proposta em lei, seja estimulada a realização de novas pesquisas científicas, o monitoramento contínuo da biodiversidade marinha de Guarapari, a melhoria do nível de proteção das espécies ameaçadas, a fiscalização das atividades de pesca ilegal e o incentivo ao controle e a diminuição da poluição marinha nos ecossistemas litorâneos do município.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.258, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****36ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Meio Ambiente**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MARGARETH BUZZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO	
BENE CAMACHO	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FLAVIO AZEVEDO	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO	

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
SORAYA THRONICKE  
LUCAS BARRETO  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4258/2021, nos termos do relatório

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARGARETH BUZZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO	X		
JORGE KAJURU				6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO AZEVEDO				1. ROSANA MARTINELLI	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF	X		
JAIME BAGATTOLI				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11    SIM 11    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Leila Barros  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 4258/2021)**

NA 36<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2021, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO.

11 de setembro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9257006915>